

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 005/98

Ante Projeto de Lei nº 005/98

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do programa de pavimentação por parceria."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 25.03.98

Obr:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	
FINANÇAS O.	1	
	2	
OBRAS S. P. D. U.	1	
Educ. Saúde A S	2	
	1	
	2	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº

Em Pauta — 1ª Sessão Dia 25.03.98

Em Discussão e Votação Única 27.03.98

Em 1ª Discussão e Votação em 28.03.98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 28.03.98

[Assinatura]
Aprovado
Aprovado



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Rua do Brasil, nº 100 - Centro - Pontal do Paraná
Paraná - CEP 84.000-000 - Fone: (0xx41) 333.3333
CNPJ nº 00.000.000/0001-00

LEI N.º 086/98, de 31 de Março de 1998.

**Objeto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS
OU PRIVADAS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ DO
PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio com Entidades Públicas ou Privadas, visando a realização e implantação do Programa
de Pavingamento por Parceria.**

**Art. 2º - O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, a intagar
como Anexo I.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 31 de março de 1998


HÉLIO GABRIEL DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 04 de março de 1998**Prefeitura do Município de Pontal do Paraná**

Endereço: Rua Quatiguapé, 675 - Centro - Pontal do Paraná/PR
CEP: 83296-000 - Fone: (41) 333-1111

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ ATRAVÉS DE SEU PREFEITO _____ E A ENTIDADE _____ REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE _____ OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA.

O Município de Pontal do Paraná, com sede administrativa à Rua Quatiguapé, 675, CEP 83296-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e o CPF n.º _____, nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a ENTIDADE _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____ n.º _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu Presidente _____, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** ajustado-se as disposições da Lei n.º 083/97 e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, servir de base para a execução dos convênios, a implantação e a realização do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**, nas áreas definidas pela Lei de Zonamento, descritas no anexo II, que é parte integrante do presente **CONVÊNIO**, o qual se refere-se ao levantamento técnico das vias públicas e sua pavimentação estrutural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Fora o plano do objeto pactado, as convenientes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado e que serve e faz parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do conveniente compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; supervisionar e assinar os trabalhos convencionados; acompanhar, especialmente, as atividades e ações a serem executadas; verificar a correta aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados; entregar à **CONVENIADA** as listas dos endereços dos imóveis proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para reuniões junto aos municípios; intensificar a atuação dos municípios no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIENTE compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; providenciar todo o que for necessário para a execução do financiamento junto à Instituição Financiadora; adotar os procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos municípios, buscando a obtenção dos dados necessários à elaboração dos documentos exigidos pela Instituição Financeira, bem como a implantação do Termo de Condição e Adesão ao **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 30 de março de 1.998.

Ofício nº 005/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Lei nº 004 e 005/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI Nº 004/98.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades públicas ou privadas objetivando a realização e implantação do Programa de pavimentação por parceria.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Entidades Públicas ou Privadas, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria.

Art. 2º O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, a integra como anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 30 de março de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK

1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR ATRAVÉS DE SEU PREFEITO E A ENTIDADE REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA .

O Município de Pontal do Paraná, com sede administrativa à Rua Guaraguaçu, 675, CEP 83258-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr., portador da Cédula de Identidade n.º e o CPF n.º nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a ENTIDADE pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º com sede à Rua II.º na Cidade/ Estado de neste ato representada por seu Presidente doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os participantes às disposições contida na Lei n.º 083/97 e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, através da congregação de esforços dos convenientes, a implantação e a realização do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**, nas áreas definidas pela Lei de Zoneamento, descritas no anexo II, que é parte integrante do presente **CONVÊNIO**, o qual se refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os convenientes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do conveniente compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados; entregar à **CONVENIADA** as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes no projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENIENTE** compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos munícipes, buscando a obtenção dos dados cadastrais e demais documentos exigidos pela instituição financeira, bem como a assinatura do Termo de Concordância e Adesão ao **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO** exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução e prestação da conta do presente **CONVÊNIO**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a execução do presente **CONVÊNIO** será aquele previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e a exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de (vinte) dias antes de seu término.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser desfeito durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem o seu rompimento de pleno direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido o convênio quando:

- Não forem utilizados materiais de Boa Qualidade
- Não respeitar as medidas previstas na Lei de Zoneamento para realizar a pavimentação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses de rescisão previstas no parágrafo primeiro, fica ressalvada a hipótese de rescisão por interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão só poderá efetivar-se através das seguintes formas:

- Ato unilateral da administração, o qual se dará em caso de inadimplência do contratado, ou por interesse do serviço público;
- Acordo entre as partes;
- Decisão Judicial.

- **PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá rescisão de pleno direito quando se verificar fato extintivo do contrato previsto em Lei, em regulamento, ou no presente termo de convênio, "ad exemplum", falência, insolvência civil ou conveniado, ou o perecimento do objeto contratado.

"a" - A rescisão de pleno direito se dará sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – Pr, para quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas desse acordo.

E assim sendo, ambas as partes aceitam o presente **CONVÊNIO** com os propósitos e responsabilidade que nele constam e nos termos em que está realizado, assinando abaixo os respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado em tudo conforme, em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, _____ de _____ de 19__

Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Diretor Presidente da

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL Nº 006/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de março a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Mensagem nº 005/98.

Mensagem nº 006/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 25 de março de 1998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 25 de março de 1998.

Ofício Circular nº 008/98.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias nos dias 27, 28 e 29 de março de 1998, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, ..


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor.

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Cílios do Litoral
Rua Guaranicui, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/Fax (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 25 de março de 1998.

Ofício n.º 108/98 – GAB

**Câmara Municipal de
Pontal do Paraná**

PROTOCOLO

N.º 099/98

Data 25/03/98

Hora 13:59 h.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, inclusa mensagem n.º 005/98, e o respectivo Projeto de Lei o qual autoriza firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime Urgência Especial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Vênha dos Olhos do Liberal
Rua Guaraguapó, 6/5 - Bairro Praia da Leão - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456.1144

Pontal do Paraná, 25 de março de 1998

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

099/22
25 123/98
13:22

Mensagem n.º 005/98

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para a realização e implantação do programa de pavimentação por parceria.

O referido projeto visa buscar novos parceiros para o programa de pavimentação por parceria, criando novas oportunidades para os contribuintes para a contratação dos referidos serviços, estabelecidos pela Lei n.º 083/98, anteriormente analisado por essa nobre Casa de Leis.

Justifica-se ainda o presente projeto, pela atual situação econômica pela qual a Nação atravessa. A oferta de novas opções aos contribuintes irá refletir diretamente no custo das obras, viabilizando a sua execução em camadas menos favorecidas de nossa sociedade.

Por isso, ao submeter-mos este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de importância do que aqui se pretende.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os nossos protestos de elevado apreço.


Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Meia dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapó, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 Fone/FAX (041) 456-1144

PROJETO DE LEI N.º _____

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Entidades Públicas ou Privadas, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria.

Art. 2º - O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, a integra como anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 25 de março de 1998

HÉLIO GAISSLER DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Bairro do Prata de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR ATRAVÉS DE SEU PREFEITO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA .

O Município de Pontal do Paraná, com sede administrativa à Rua Guaraguaçu, 675, CEP 83258-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. portador da Cédula de Identidade n.º e o CPF n.º nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ENTIDADE** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º com sede à Rua n.º na Cidade/Estado de neste ato representada por seu Presidente doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os participantes às disposições contida na Lei n.º 083/97 e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, através da congregação de esforços dos convenientes, a implantação e a realização do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**, nas áreas definidas pela Lei de Zoneamento, descritas no anexo II, que é parte integrante do presente **CONVÊNIO**, o qual se refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os convenientes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do conveniente compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados; entregar à **CONVENIADA** as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes no projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manina dos Ufistas do Litoral
Rua Guaraguáçu, 575 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.259-000 - Fone/FAX (041) 459-1142

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIENTE compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos municípios, buscando a obtenção dos dados cadastrais e demais documentos exigidos pela instituição financeira, bem como a assinatura do Termo de Concordância e Adesão ao **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pela consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação da contas do presente **CONVÊNIO**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a execução do presente **CONVÊNIO** será aquele previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e a exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes de seu término.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Rios do Ucran
Rua Guaçu, 875 - Belvedere Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.250-000 - Fone: (41) 458-1144

CLÁUSULA OTTAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser desfeito durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem o seu rompimento de pleno direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido o convênio quando:

- Não forem utilizados materiais de Boa Qualidade
- Não respeitar as medidas previstas na Lei de Zoneamento para realizar a pavimentação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses de rescisão previstas no parágrafo primeiro, fica ressalvada a hipótese de rescisão por interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão só poderá efetivar-se através das seguintes formas:

- Ato unilateral da administração, o qual se dará em caso de inadimplência do contratado, ou por interesse do serviço público;
- Acordo entre as partes;
- Decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá rescisão de pleno direito quando se verificar fato extintivo do contrato previsto em Lei, em regulamento, ou no presente termo de convênio, "ad exemplum", falência, insolvência civil ou conveniado, ou o perecimento do objeto contratado.

"a" - A rescisão de pleno direito se dará sem direito à indenização

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – Pr, para quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas desse acordo.

E assim sendo, ambas as partes aceitam o presente **CONVÊNIO** com os propósitos e responsabilidade que nele constam e nos termos em que está realizado, assinando abaixo os respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado em tudo conforme, em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã dos Olhos do Leste -
Rua Guaraguapó, 675 - Bairro Prata de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83 256-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

Pontal do Paraná, ____ de ____ de 19__

Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Diretor Presidente da

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO**

PROCESSO Nº. 099/98.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 005/98.

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria."

INICIATIVA: Poder Executivo.

APRESENTADO EM: 25/03/98.

PARECER Nº. 002/98

Pontal do Paraná
PROJ. 005/98
Nº 117
Data 26/03/98
Hora 12:46

O presente Projeto de Lei visa buscar parceria para implementação do programa de pavimentação do Município, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal 083/98.

Preceitua o Inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal que "Ao Prefeito compete celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, na forma desta Lei."

No aspecto legal não há impedimento para a apreciação do presente Projeto, razão pela qual somos de parecer favorável pela tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1.998.

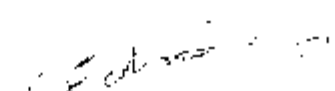
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES



GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador Relator



BENEDITO FERREIRA (SETE)



EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

FERNANDO LUIZ SEREN